

## IMADI - INSTITUTO MADRE DE DIO

### SEXTA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO MADRE DE DIO

#### Capítulo I – DA DENOMINAÇÃO SEDE E FINS

**Art. 1º-** O IMADI – Instituto Madre De Dio, denominado simplesmente IMADI para fins do presente Estatuto, é uma associação civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, constituído em 26/07/2012 e devidamente inscrito no CNPJ sob nº 16.669.792/0001-21, regida pelo presente Estatuto, por normas internas e legislação civil a ela aplicável, tendo como objetivo o trabalho social em caráter beneficente, apartidário, não sectário, altruísta, bem como a promoção de ações socioassistenciais de forma universal, gratuita, continuada, planejada, e livre de qualquer forma de discriminação.

**Parágrafo único-** A sigla “IMADI” será utilizada no presente Estatuto como abreviação do nome Instituto Madre de Dio.

**Art. 2º-** O IMADI terá sede e foro na Avenida Iguaçu, Nº 261, bairro Centro, município de São Miguel do Iguaçu, estado do Paraná, CEP 85.877-000, e sua duração será por tempo indeterminado.

**Parágrafo único-** Conforme conveniência de suas atividades, o IMADI poderá abrir escritórios, representações ou filiais em outras localidades, dentro ou fora do estado ou do município sede.

**Art. 3º-** O IMADI, em suas atividades preponderantes ou secundarias, tem como finalidade precípua a congregação de seus associados para o fim de execução de ações socioassistenciais de caráter continuado, permanente e planejado, bem como garantir a excelência dos seus serviços prestados à sociedade, seus programas, projetos e benefícios, priorizando a autonomia e garantia de direitos dos usuários.

**Art. 4º-** São objetos sociais do IMADI:

- I – A Promoção dos Direitos Humanos, Saúde, Educação, Assistência Social, da ética, da caridade, bem como dos valores de paz, cidadania, e apoio irrestrito à democracia;

- II** – Atividades de Assistência Psicossocial e saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental, dependência química e grupos similares;
- III** – Atividade Médica Ambulatorial com recursos para realização de exames complementares;
- IV** – Atividades de atendimento hospitalar;
- V** – Serviços de Assistência Social sem alojamento;
- VI** – Atividades de Administração de Hospitais, Clínicas e de Unidades de Saúde;
- VII** – Atividades de Serviços de Imagem como Raio – X, Tomografia, Densitometria Óssea, Hemodinâmica, Ressonância Magnética, Mamografia e Ultrassonografia;
- VIII** – Fomento e execução de atividades de interesse público, mediante celebração de convênios, contratos de gestão e termos de cooperação em Saúde com Estados, Municípios, Conselhos de Direitos Humanos, Sindicatos, Universidades e Organizações não Governamentais;
- IX** – Trabalhar pela defesa e garantia dos Direitos Universais, realizando serviços e programas voltados para a defesa e efetivação dos Direitos Sociais, a promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades e apoio a indivíduos em situação de vulnerabilidade social (Decreto 6.308/2007);
- X** – Desenvolver e fomentar a pesquisa em estudos sociais, culturais e econômicos;
- XI** – Desenvolver estratégias e tecnologias sociais de intervenção prática;
- XII** – Atuar direta e indiretamente no desenvolvimento e execução de atividades de experimentação de novos modelos socioprodutivos, sempre sem fins lucrativos;
- XIII** – Prestar serviço de acolhimento institucional que garanta proteção integral às famílias e indivíduos que se encontrem sem referência, necessitando ser retirados de seu núcleo familiar ou comunitário conforme diretrizes específicas do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, Sistema Único de Assistência Social, Plano Nacional de Promoção Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (MDS/CNAS/CONANDA, 2006), Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes (MDS/CNAS/CONANDA, 2009), Norma Operacional Básica de Recursos Humanos SUAS NOBRHISUAS (MDS/SNAS, 2006) e Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (MDS/CNAS, 2009);
- XIV** - Desenvolver ações, atividades, programas e projetos de natureza social para a defesa, elevação, promoção e manutenção da saúde física e mental e da qualidade de vida do ser

humano, através da formação de redes, parcerias, articulação de ações e execução de projetos que visem facilitar e democratizar o acesso da população em geral a consultas médicas, procedimentos médicos, procedimentos clínicos, procedimentos cirúrgicos, procedimentos ambulatoriais, procedimentos hospitalares, exames laboratoriais e de diagnóstico por imagem, aquisição de órteses, próteses, medicamentos e todos os artefatos que possam constituir instrumento para o tratamento é profilaxia de doenças, inclusive nos casos de oncologia, deficiência física e reabilitação de portadores de necessidades especiais, assim como desenvolver atividades de gestão, gerenciamento, operacionalização e execução de serviços de saúde municipais, estaduais e federais, sejam públicos ou privados, inclusive por intermédio de contratos de gestão;

- XV** – Fomentar medidas, planos, programas e execução de projetos na área da saúde, que visem a recuperação, manutenção, gestão de hospitais públicos, filantrópicos, fundações, prontos-socorros, unidades de pronto atendimento e demais estabelecimentos de saúde em geral, assim como administrar de forma terceirizada serviços de 192, SAMU, Unidades médicas em hospitais públicos, prontos-socorros, unidades de pronto atendimento em geral, desenvolvimento de atividades de implementação e execução de programas governamentais de saúde preventiva, em especial a

Estratégia Saúde da Família e Programa de Agentes Comunitários e demais serviços ou quaisquer estabelecimentos na área da saúde, inclusive gestão de Hospitais Privados e Clínicas, podendo ainda administrar e/ou fazer a gestão dos estabelecimentos localizados em unidades socioeducativas e prisionais;

- XVI** – Atuação na promoção, proteção e defesa de direitos da pessoa idosa, pessoas com necessidades especiais, pessoas com deficiência, pessoas com trajetória de vida nas ruas, gestantes, inclusive para a execução de políticas públicas de alta complexidade a este público, inclusive serviço de acolhimento institucional e atendimento domiciliar, bem como a promoção dos direitos e proteções elencados na Lei 10.741/2003 e Lei 8.069/1990;

- XVII** – Promoção, gestão e execução de serviços de segurança alimentar e nutricional;

- XVIII** – Promoção da cidadania e busca de acesso da população aos direitos positivadas pela ordem jurídica vigente, por meio de instrumentos processuais adequados, tutela individual, coletiva, difusa e homogênea, inclusive no que tange ao art. 5º da Lei 7.347/1985 e ao art. 82 da Lei 8.078/1990;

- XIX** – Tem ainda por finalidades o IMADI:

- A)** Desenvolver projetos de pesquisa científica e tecnológica, visando a produção de conhecimento científico;

- B)** Desenvolver projetos de pesquisas educacionais, visando a produção de conhecimento na área de Educação, Saúde, Assistência Social;
- C)** Desenvolver atividades de divulgação científica, através da informação científica e tecnológica;
- D)** Desenvolver programas de apoio e orientação à educação formal e não formal;
- E)** Organizar treinamentos, palestras, seminários, congressos e cursos;
- F)** Desenvolver programas de formação e atualização;
- G)** Organizar e promover campanhas educacionais e culturais;
- H)** Desenvolver programas em parceria com o ensino infantil, fundamental e médio, além de faculdades, universidades, escolas técnicas e profissionalizantes;
- I)** Organizar e administrar centros de apoio e de referência educacional;
- J)** Desenvolver programas e produtos de apoio ao setor de ensino e educação;
- K)** Integrar com programas oficiais com o setor governamental e privado;
- L)** Promover assistência e qualificação aos profissionais do setor de educação, assistência e saúde;
- M)** Desenvolver programas especiais de capacitação profissional do educador, visando a formação continuada de professores da rede pública e privada;
- N)** Desenvolver publicações e materiais de apoio didático e paradidático;
- O)** Promover a integração entre empresas e instituições públicas e privadas do setor educacional; ciência e da tecnologia, bem como publicar resultados das pesquisas em revistas indexadas da área;
- P)** Oferecer bolsas de estudo a estudantes e pesquisadores de graduação, nível técnico e pós-graduação lato e estrito sensu;

- Q) Receber doações de empresas públicas ou privadas, nacionais e internacionais.

**Parágrafo primeiro-** Para o cumprimento de suas finalidades sociais, o IMADI trabalhará para a aplicação de recursos e gestão de bens públicos, observando sempre os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, razoabilidade, publicidade, economicidade e eficiência.

**Parágrafo segundo-** Considerando o rol taxativo descritivo do objeto deste Instituto, lista-se abaixo os CNAEs de acordo com as atividades exercidas:

CÓDIGOS	ATIVIDADES
65.50-2/00	Empresa de Administração de Planos de Saúde
70.20-4/00	Serviços de Assessoria, Consultoria, Orientação e Assistência operacional para a gestão do negócio prestados a empresas e a outras organizações, em matéria de planejamento, organização, reengenharia, controle orçamentário, informação, gestão
72.10-0/00	Atividades profissionais, científicas e técnicas - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais
72.20-7/00	Pesquisa e desenvolvimento em ciências sociais e humanas
78.20-5/00	Locação de Mão de Obra Temporária
84.12-4/00	Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais
85.11-2/00	Atividades de instituições de ensino que se destinam ao desenvolvimento integral da criança, em geral, de até 3 anos de idade - as instituições assistenciais que abrigam crianças portadoras de necessidades especiais
85.32-5/00	Educação Superior – Graduação e Pós-Graduação;
85.33-3/00	Curso de Pós-graduação, Curso MBA, Educação Superior - Extensão, Educação Superior - Pós-graduação e Extensão, Ensino de Pós-graduação, Ensino de Pós-graduação e extensão - EAD, Ensino de Residência Médica, Ensino Militar de Pós-graduação e Extensão
85.42-2/00	Educação profissional de nível tecnológico
85.50-3/02	Atividades de apoio à educação; Gestão; Assessoria; Consultoria; Orientação e Assistência.
85.50-3/07	Serviços de ultrassonografia.
85.99-6/04	Treinamento em Desenvolvimento Profissional e Gerencial;
86.10-1/01	Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto socorro e unidades para atendimento e urgências.
86.10-1/02	Atividades de atendimento em Pronto Socorro;
86.30-5/01	Atividade Médica Ambulatorial;
86.30-5/02	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares.

86.30-5/03	Atividade Médica Ambulatorial restrita a Consultas;
86.30-5/06	Serviços de Vacinação e Imunização Humana;
86.40-2/02	Laboratórios clínicos.
86.40-2/04	Serviços de tomografia.
86.40-2/05	Serviços de radiologia médica, serviços de Raio-X, Densitometria Óssea, Hemodinâmica e Mamografia.
86.40-2/06	Serviços de Ressonância Magnética
86.50-0/01	Atividades de Enfermagem;
86.60-7/00	Atividades de Assessoria e Consultoria a Gestão área de Saúde;
87.11-5/01	Fornecimento de serviços em clínicas e residências geriátricas ou domicílios coletivos para idosos que não têm condições de saúde e/ou não desejam viver de forma independente. A infraestrutura oferecida por estes locais, inclui além do fornecimento de alojamento e alimentação, cuidados médicos e psicológicos, serviços de enfermagem e de acompanhantes
87.11-5/03	Atividades de assistência e deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes.
87.12-3/00	Atividades de acompanhamento de Enfermos - assistência a idosos, deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes, e de infraestrutura e apoio a pacientes prestadas em residências coletivas e particulares.
87.20-4/01	Atividades de centros de assistência psicossocial.
87.20-4/99	Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificadas anteriormente.
87.30-1/01	Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares-orfanatos.
87.30-1/02	As atividades de assistência social a desabrigados temporariamente e outras categorias especiais de pessoas com impedimentos para viverem por conta própria, exceto idosos e incapacitados físicos ou mentais. Essas atividades são prestadas, em geral, em locais que fornecem também alimentação e dormitórios coletivos e em alguns casos, cuidados médicos e educação. Estão incluídos os abrigos para crianças de rua e os abrigos temporários para adultos desabrigados
87.30-1/01	As atividades de assistência social a crianças sem lar, em locais que fornecem alimentação e moradia e, em alguns casos, cuidados médicos e educação
87.30-1/99	Serviços sociais com alojamento não especificados anteriormente, como os centros correccionais para jovens
88.00-6/00	Atividades de Assistência Social e aconselhamento prestadas a idosos e a incapacitados em suas residências por agências do governo ou por organizações privadas. Estas atividades incluem visita e cuidados diários a idosos e deficientes
88.00-6/00	Serviços de assistência social sem alojamento.
94.30-8/00	Atividades de associações de defesa de direitos sociais.

**Parágrafo terceiro-** O Instituto ainda no cumprimento de suas finalidades, poderá fomentar e atender:

- I. Às adequações legais necessárias ao atendimento dos requisitos técnicos constantes na Lei 13.019/2014, no concerne às parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução das finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;
- II. Aos termos constantes na Lei 13.800/2019, com ênfase na constituição de fundos patrimoniais com o objetivo de arrecadar, gerir e destinar doações de pessoas

físicas e jurídicas privadas para programas, projetos e demais finalidades de interesse público vinculadas as atividades principais ou secundárias do IMADI ou por meio de apoio à projetos ou outras instituições relacionadas a educação, ciência, tecnologia, pesquisa, inovação, cultura, saúde, meio ambiente, assistência social, ao desporto, segurança pública e aos direitos humanos.

**Art. 5º-** O IMADI, em hipótese alguma, distribuirá entre os seus associados conselheiros, ou doadores, eventuais excedentes operacionais, bruto ou líquido, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplicará integralmente na consecução do seu objetivo social.

**Art. 6º-** Para cumprir seus objetivos, o IMADI poderá firmar convênios, termos de parceria/fomento/colaboração, contratos e intercâmbios, promovendo iniciativas conjuntas com outras instituições públicas e/ou privadas, nacionais e internacionais, assim como realizar execução direta de apresentações, projetos, programas, planos de ações correlatas, através de recursos físicos, humanos e financeiros obtidos por qualquer meio, inclusive doações, patrocínios, locações, royalties, licenciamento e/ou cessão de direitos de software ou de qualquer outro tipo de Propriedade Intelectual, taxas de administração e/ou captação e cessões, ou ainda pela

prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins, além de prestar serviços, inclusive de gestão administrativa/financeira de projetos próprios ou de terceiros, realizar cessão de suas instalações de forma total ou parcial, locação de bens próprios ou de terceiros, aquisição e comercialização de bens e produtos, atividades de ensino/capacitação, dentre outras fontes de receita que considerar pertinentes, devendo as receitas ser utilizadas integralmente para o desempenho das finalidades do Instituto;

**Parágrafo único-** Para cumprir seu propósito o IMADI atuará por meio de execução direta de projetos, de programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas em consonância com o seu objeto social, finalidades e atividades a que se destina o IMADI.

**Art. 7º-** O IMADI terá um Regimento Interno que, aprovado pelo Conselho de Administração, disciplinará o seu funcionamento;

**Art. 8º-** No desenvolvimento das atividades do IMADI serão adotadas boas práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência de participação nas atividades do Instituto.

**Parágrafo único-** O IMADI, na consecução dos contratos de gestão, adotará práticas de planejamento sistemático de suas ações, mediante instrumentos de programação, orçamentação, acompanhamento e avaliação de suas atividades.

## Capítulo II – DOS ASSOCIADOS, DIREITOS E DEVERES

**Art. 9º-** O IMADI é formado pelos associados regularmente inscritos, bem como por todos aqueles que forem admitidos na forma deste estatuto, sem limitações e distinções de qualquer forma, especialmente as de cunho político, ideológico, filosófico ou religioso.

**Parágrafo primeiro-** A qualidade de Associado é intransmissível por ato intervivos ou por sucessão hereditária, não respondendo os mesmos, ainda que subsidiariamente ou solidariamente, pelas obrigações legais e/ou contratuais assumidas pelo IMADI

**Parágrafo segundo-** As obrigações sociais provenientes de ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, que importem em violação de direito legalmente estabelecido ou de

disposição prevista neste Estatuto e/ou que causem prejuízo ao IMADI ou à terceiros, acarretarão aos responsáveis a obrigação de repararem os danos, sem prejuízo das implicações civis e criminais de seus atos.

**Parágrafo terceiro-** No desenvolvimento de suas atividades, o IMADI deve adotar boas práticas de gestão administrativa, visando coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais.

**Art. 10º-** O quadro social do IMADI compreende as seguintes classes de Associados:

- a) Contribuinte;
- b) Honorário;
- c) Benemérito;
- d) Profissional.

**Parágrafo primeiro-** Associados Contribuintes são todos aqueles que contribuem financeiramente para o desenvolvimento do instituto IMADI;

**Parágrafo segundo-** Associados Honorários são aqueles que tenham contribuído com trabalho excepcional de forma relevante para o IMADI;

**Parágrafo terceiro-** Associados Beneméritos são aqueles que doaram contribuição de valor vultuoso em favor do IMADI.

**Parágrafo quarto-** Associados Profissionais são aqueles profissionais que venham a atuar, assessorar e ou dar parecer junto ao IMADI, estando dispensado de pagar anuidade;

**Art. 11-** São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I- Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II- Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- III- Denunciar e representar à Assembleia Geral contra qualquer órgão ou associado, sempre que julgar oportuno, nos termos deste Estatuto;

**IV-** Requerer o próprio desligamento e exclusão do quadro de associados.

**Art. 12-** São deveres dos associados:

- I-** Trabalhar com dignidade em prol dos objetivos do IMADI, respeitar os dispositivos estatutários e regimentais, zelar pelo bom nome da Instituição; enfim, atuar e agir com ética e elevados princípios morais;
- II-** Cumprir e exigir o cumprimento deste Estatuto e o respeito por parte das decisões tomadas em Assembleia Geral, conselhos e diretoria;
- III-** Acatar as decisões da Diretoria e do Conselho de Administração;
- IV-** Comparecer às reuniões e Assembleias Gerais convocadas pelo IMADI;
- V-** Desempenhar com zelo e dedicação o cargo para o qual tenha sido eleito ou escolhido pelo IMADI;
- VI-** Zelar pelo patrimônio do IMADI e pelo seu bom nome perante a opinião pública;

### **Capítulo III – DOS CRITÉRIOS PARA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS**

**Art. 13-** Será considerada associada a pessoa física ou jurídica que tiver sua proposta de admissão validada pela Diretoria, referendada pelo Conselho de Administração e deliberado em Assembleia Geral por maioria absoluta dos presentes.

**Parágrafo único-** O proponente precisará receber, por escrito, o apoio de pelo menos dois associados para ser aprovado como associado da instituição, e posteriormente, ter a associação homologada em Assembleia Geral.

**Art. 14-** Os associados estão sujeitos às penalidades de suspensão e exclusão do quadro social quando desrespeitarem este Estatuto e/ou decisões de seus órgãos estatutários, estando sujeitos às penalidades previstas no Regimento Interno do IMADI.

**Parágrafo primeiro-** A apreciação da falta cometida será analisada, em primeira instância, pelo presidente e, em grau recursal, pela Assembleia Geral.

**Parágrafo segundo-** Sempre que necessário, poderá ser criada, por ordem do presidente, uma Comissão de Ética que aprofundará a análise do ocorrido e informará o IMADI;

**Parágrafo terceiro-** A penalidade será determinada pela Comissão de Ética e deliberada em reunião da diretoria, ou em grau de recurso pela Assembleia Geral, assegurado aos associados envolvidos a mais ampla liberdade de defesa e contraditório.

**Art. 15-** Serão aplicadas as penalidades de exclusão e suspensão dos direitos sociais, na forma deste Estatuto.

**Parágrafo primeiro-** Será excluído do IMADI o associado que violar as normas deste Estatuto ou do Regimento Interno, que causarem graves danos ao instituto, e ainda:

- a) O Associado que violar as normas deste estatuto ou do Regimento Interno do IMADI, responderá a um processo administrativo, respeitando os princípios do contraditório e da ampla defesa, sob pena de exclusão do quadro social e dos direitos sociais;
- b) Se o processo administrativo for julgado procedente para o fim de excluir o Associado, esse será formalmente notificado da decisão.

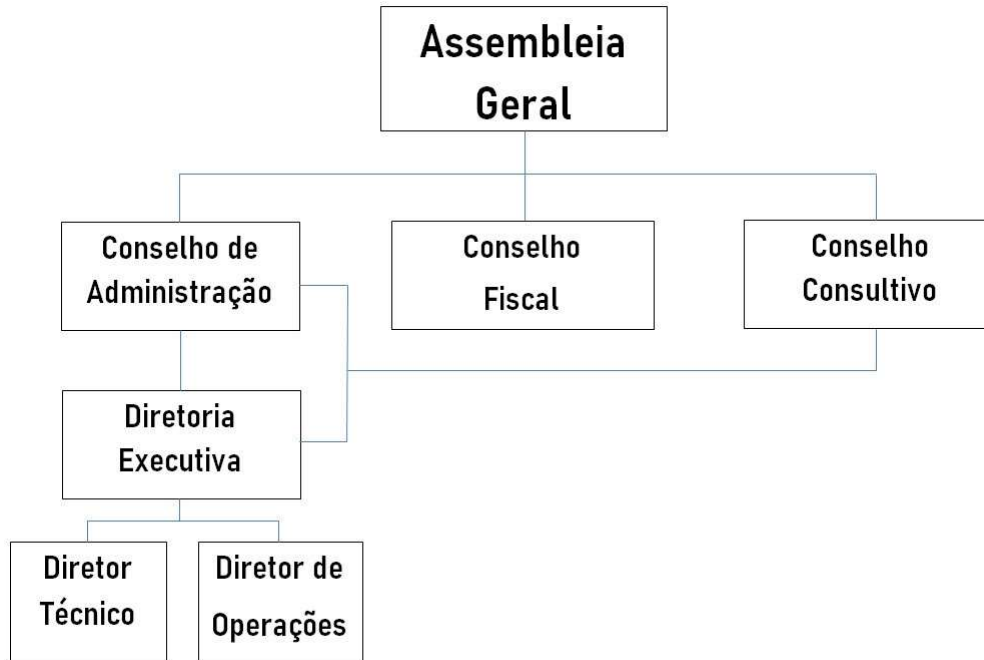
**Art. 16 -** O processo de exclusão será instaurado pelo presidente de ofício, ou mediante comunicação do fato faltoso por qualquer associado, em decisão fundamentada.

**Parágrafo primeiro-** Instaurado o processo de exclusão, será levado à Assembleia para deliberação e votação da exclusão do associado, o qual será devidamente notificado por escrito para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, com direito a recurso na próxima Assembleia.

**Parágrafo segundo-** Caso o associado não seja localizado para notificação pessoal, após três tentativas, esta poderá ser feita por meio de edital a ser publicado no site do IMADI.

**Art. 17-** O Associado poderá, a qualquer tempo e sem prévio aviso, protocolar junto à secretaria do IMADI requerimento de desligamento do quadro de associados e/ou exoneração do cargo o qual foi eleito em Assembleia.

Capítulo IV – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL



**Art. 18-** O Instituto é composto pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral (AG);
- b) Conselho de Administração (CA)
- c) Conselho Fiscal (CF);
- d) Diretoria Executiva (Diretoria)
- e) Conselho Consultivo (CC);

**Parágrafo primeiro-** A Assembleia Geral é o órgão soberano e de administração superior; o Conselho de Administração é o órgão superior de definição quanto aos objetivos estratégicos alinhados à missão e às finalidades institucionais; a Diretoria Executiva é o órgão de deliberação e de gestão administrativa, independente, técnica e operacional; O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização contínua da gestão administrativa e financeira; O Conselho Consultivo é o órgão que cria e aprova as diretrizes do Instituto, sendo responsável por informar o presidente e demais conselhos, bem como decidir sobre questões de gestão interna do Instituto, remetendo suas decisões para aprovação do presidente.

**Parágrafo segundo-** As regras procedimentais para funcionamento dos órgãos relacionados no Parágrafo primeiro serão regulamentadas pelo Regimento Interno.

**Parágrafo terceiro-** Os órgãos que compõem o IMADI deverão atuar pautados pela finalidade pública da instituição, primando pela transparência de suas ações.

**Art. 19-** Os membros do Conselho de Administração, Diretoria Executiva e demais Conselhos não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome do IMADI ou em virtude de ato regular de gestão; respondendo, porém, civil e criminalmente, pelos prejuízos que causarem, quando procederem:

- I. Dentro de suas atribuições ou poderes, com culpa ou dolo;
- II. Com violação da lei, do Estatuto Social ou do Regimento Interno.

**Art. 20-** Para o desenvolvimento das atividades previstas no art. 3º deste Estatuto, o IMADI poderá criar Coordenadorias específicas, cargos de relevância administrativa e/ou nomear Diretores Regionais.

**Parágrafo primeiro-** A coordenadoria e a Diretoria Regional deverão ser criadas por iniciativa do Conselho de Administração e aprovada ad referendum em Assembleia Geral cuja convocação preveja isto expressamente, já com apresentação dos nomes dos coordenadores.

**Parágrafo segundo-** A proposta de criação da coordenadoria e/ou da diretoria regional deve contemplar suas funções e composição, podendo o presidente do Conselho de Administração nomear e destituir livremente os coordenadores e diretores regionais.

**Parágrafo terceiro-** Os coordenadores e diretores regionais poderão receber remuneração pelo exercício de suas funções, desde que fixada conforme parâmetro de mercado e considerando a região correspondente à área de atuação, sendo necessário constar em ata de reunião de Diretoria.

**Parágrafo quarto-** Os coordenadores e os diretores regionais não possuem poderes para representação judicial ou extrajudicial do IMADI, salvo por meio de instrumento de procuração com poderes específicos, e não respondem pessoalmente pelas obrigações da entidade, exceto para os casos em que agirem de forma dolosa ou culposa, ou fora das competências de sua coordenadoria.

**Art. 21-** Serão considerados vagos os cargos daqueles que requererem sua renúncia, ou em caso de óbito do associado ocupante de cargo na estrutura da Associação.

**Art. 22-** O IMADI adotará boas práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

14

### **SEÇÃO I – DA ASSEMBLÉIA GERAL**

**Art. 23-** A Assembleia Geral é órgão institucional deliberativo soberano, e reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente, pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal, pelo Conselho Consultivo ou por no mínimo 1/5 (um quinto) de seus associados.

**Art. 24 -** Compete à Assembleia Geral:

- a)** Eleger os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo;
- b)** Destituir os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;
- c)** Referendar os membros da Diretoria eleitos pelo Conselho de Administração;
- d)** Aprovar as contas e o balanço patrimonial do Instituto;
- e)** Votar e Aprovar a reforma do Estatuto do Instituto;
- f)** Julgar, em grau de recurso, os pedidos de impugnação de candidatura;
- g)** Julgar, em grau de recurso, a decisão de exclusão do Associado;
- h)** Aprovar a efetivação de novos associados, observando as regras do Art. 13;
- i)** Votar e aprovar a proposta de alteração do valor da contribuição social;

- j) Aprovar o programa anual de trabalho e orçamento anual;
- k) Apreciar o Relatório de Atividades do Conselho de Administração;
- l) Decidir sobre a dissolução do Instituto após deliberado pelo Conselho de Administração;
- m) Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- n) Deliberar quanto a proposta de doação de bens do IMADI;
- o) Deliberar sobre assuntos não afetos aos demais órgãos da estrutura administrativa, bem como, os casos omissos ao presente Estatuto Social;

**Parágrafo único-** Para destituição da diretoria, será convocada assembleia especialmente para este fim, sendo exigido o voto concorde de pelo menos de 2/3 dos associados presentes à assembleia.

**Art. 25-** A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

- A) Nomear, se o caso, os membros da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração;
- B) Apreciar o relatório anual da Diretoria Executiva;
- C) Discutir e homologar as contas e o balanço contábil;

**Parágrafo primeiro** - A assembleia Geral Ordinária para as finalidades descritas no caput deste artigo realizar-se-á até o dia 30 de abril de cada ano.

**Parágrafo segundo** - A Assembleia Geral Ordinária também será realizada a cada 04 (quatro) anos, no mês de dezembro, para eleição do Conselho Fiscal, Conselho de Administração e Conselho Consultivo.

**Parágrafo terceiro-** Na ocorrência de fato relevante que cause a impossibilidade de realização da Assembleia Geral dentro do prazo previsto neste Estatuto, será decidido em reunião de diretoria a possibilidade de prorrogação do prazo para o ato.

**Parágrafo quarto-** Os membros eleitos para o Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo tomarão posse na mesma Assembleia Geral Ordinária, assumindo o exercício de seus cargos no dia primeiro do mês de janeiro do ano seguinte a posse, ou em casos específicos de necessidade, de forma imediata.

**Art. 26-** A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada justificadamente:

- a) Pela Diretoria;
- b) Pelo Conselho de Administração
- c) Pelo Conselho Fiscal ou por 1/5 dos associados;

**Art. 27-** A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede do Instituto, por circulares, por redes sociais, meio eletrônico ou ainda divulgado em jornal de circulação local, ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias para as ordinárias e 10 (dez) dias para as extraordinárias, devendo constar das mesmas a ordem do dia. Ainda, havendo condições de aferição, as convocatórias ou qualquer comunicação poderão ser realizadas por via eletrônica.

**Parágrafo primeiro-** Para instalação da Assembleia Geral, exigir-se-á em primeira convocação o quórum de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados quites com suas obrigações estatutárias e, em segunda convocação com qualquer número de associados quites com suas obrigações estatutárias, com intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos entre as duas convocações, sendo as deliberações tomadas por maioria simples dos votos, desde que a Lei não exija quórum especial.

**Parágrafo segundo-** Os associados ausentes poderão ser representados por procuradores, por meio de instrumento de mandato específico contendo expressamente todos os poderes delegados.

**Parágrafo terceiro-** Todas as decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos associados presentes com direito a voto, exceto nos casos em que este Estatuto Social exigir de forma diversa.

**Parágrafo quarto-** Fica aprovada, desde já, a possibilidade de realização das Assembleias Gerais, ordinárias e/ou extraordinárias, e demais reuniões de órgãos do IMADI, por videoconferência, sendo válidas e regulares como se presenciais fossem.

**Art. 28-** As Assembleias Gerais serão instaladas e presididas pelo Presidente ou por seu substituto legal.

**Art. 29-** A sessão de uma assembleia poderá ser prorrogada para outra data, sem a necessidade de uma nova convocação, desde que aprovada pelos presentes.

## **SEÇÃO II – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 30-** O Conselho de Administração, órgão deliberativo, será composto de, no mínimo, 10 (dez) membros, sendo 7 (sete) conselheiros, observados para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, atender os seguintes critérios básicos:

### **I- Hipótese de Composição I:**

- a)** 0 a 20% (zero a vinte por cento) de representantes do Poder Público;
- b)** 0 a 20% (zero a vinte por cento) de membros indicados pelas entidades representativas da sociedade civil;
- c)** 40 a 60% (quarenta a sessenta por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida no Estatuto;
- d)** 10 a 20% (dez a vinte por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- e)** 10 a 20% (dez a vinte por cento) de membros eleitos pelos associados da entidade.

### **II- Hipótese de Composição II:**

- a)** 20 a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público de qualquer esfera, sem distinção do estado ou município de atuação, podendo ser da ativa ou inativo, que tenha prestado renomado serviço à sociedade;

- b)** 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades civil que atuem na área de saúde, educação ou assistência social e/ou assistência religiosa.
- c)** 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- d)** até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos dentre os associados.
- e)** até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos dentre os associados Profissionais.

**III-** Hipótese de Composição III:

- a)** Até 55% (cinquenta e cinco por cento) de membros eleitos dentre os membros ou associados;
- b)** 35 % (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- c)** 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade.

**Art. 31-** Os membros eleitos para compor os Conselhos terão mandato de quatro anos, admitida a recondução.

**Art. 32-** Os conselheiros de Administração deverão renunciar a seus cargos quando contratados para cargos na Diretoria, e ainda ao assumir funções executivas remuneradas.

**Art. 33-** No caso de vacância do cargo de Conselheiro, o preenchimento da vaga deverá observar as proporções estabelecidas na regra de composição do conselho de administração.

**Art. 34-** O Conselho de Administração é composto pelos seguintes cargos:

- a) 1 presidente;
- b) 1 vice-presidente;
- c) 1 secretário administrativo;
- d) 7 conselheiros administrativos;

**Art. 35-** Os membros do Conselho de Administração não receberão remuneração pelos serviços que prestarem ao IMADI.

**Art. 36-** O Conselho de Administração se reunirá ordinariamente no mínimo seis vezes por ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;

**Parágrafo primeiro-** A convocação de reunião extraordinária poderá ser realizada por iniciativa do Conselho de Administração, do Presidente, da Diretoria, do Conselho Consultivo ou por solicitação de 1/5 dos associados;

**Parágrafo segundo-** As deliberações do Conselho de Administração deverão ser registradas em atas formais de suas reuniões.

**Art. 37-** As decisões do Conselho de Administração serão adotadas por maioria de votos, ressalvadas as disposições estabelecidas neste Estatuto ou no Regimento Interno, cabendo ao Presidente do Conselho, no caso de empate, o voto de minerva.

**Art. 38-** Compete privativamente ao Conselho de Administração:

- I- Definir objetivos e diretrizes, fixando o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto;
- II- Aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;

- III-** Aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;
- IV-** Escolher, designar e dispensar os membros da diretoria, sendo decisão submetida a Assembleia Geral para aprovação por quórum de 2/3 (dois terços) de seus membros associados;
- V-** Aprovar e dispor sobre a alteração deste Estatuto e a extinção da entidade por, no mínimo, dois terços dos votos;
- VI-** Aprovar o Regimento Interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências;
- VII-** Aprovar com, no mínimo, dois terços dos votos de seus membros, o manual de qualidade, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras (bens) e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;
- VIII-** Aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria;
- IX-** Fiscalizar, com o auxílio de auditoria externa, o cumprimento das diretrizes e metas definidas para a entidade;
- X-** Aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa.
- XI-** Deliberar quanto ao cumprimento dos planos de trabalho e execução de Contrato de Gestão;
- XII-** Receber do Conselho Fiscal os relatórios gerenciais, de atividades e respectivas demonstrações financeiras, relativas às contas anuais ou de gestão da entidade.
- XIII-** Analisar e manifestar-se sobre a admissão de novos associados.
- XIV-** Revisar os atos praticados pela Diretoria, podendo inclusive anulá-los.
- XV-** Aprovar, ouvida a Diretoria, a alteração, denúncia, rescisão, extinção ou dissolução de Contrato de Gestão ou de Termo de Colaboração ou

congêneres, por, no mínimo, 2/3 de seus membros votando a favor da proposta;

- XVI-** Garantir a atuação do Instituto no cumprimento de seus objetivos, bem como definir políticas, diretrizes e linhas de atuação;
- XVII-** Fiscalizar os atos da Diretoria, verificando o cumprimento de seus deveres legais e estatutários;
- XVIII-** Examinar os livros de escrituração da entidade;
- XIX-** Opinar e emitir pareceres, inclusive para a Assembleia Geral, sobre relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas pela Diretoria podendo, para tanto, determinar à Diretoria que providencie o apoio de técnicos especializados;
- XX-** Deliberar quanto à aceitação de doações condicionadas ou que possam acarretar encargos ao Instituto, em conjunto com a Diretoria;
- XXI-** Deliberar sobre advertência, suspensão ou exclusão de associado na forma do Estatuto Social e do Regimento Interno;
- XXII-** Instruir e nomear membros da comissão eleitoral;

**Parágrafo único-** Outras atribuições poderão ser definidas no Regimento Interno ou em atos normativos complementares.

**Art. 39-** O IMADI poderá criar conselhos de administração locais sempre que for necessário para atendimento de requisitos e qualificação como Organização Social em cada unidade da federação onde pretende atuar, mediante deliberação da Assembleia Geral, e estes conselhos locais terão soberania para atuação dentro da unidade federativa a qual estiver vinculado.

**Art. 40-** Outras atribuições, conforme exigência específica constante da leis municipais e estaduais relativas à qualificação como organização social, dos contratos de gestão firmados ou de instrumentos jurídicos decorrentes da qualificação, atribuições essas que poderão ser incluídas por meio de ato ad referendum pela Diretoria e aprovadas posteriormente pelo Conselho de Administração.

**Art. 41-** Compete ao Presidente:

- a) Representar o IMADI, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- b) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- c) Convocar e presidir a Assembleia Geral;
- d) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- e) Autorizar despesas e promover o pagamento de obrigações em conjunto com o diretor;
- f) Responsabilizar-se pelas ações de relacionamento interno e externo do Instituto;
- g) Assinar termos de parceria/colaboração/fomento, acordos, convênios, contratos e demais instrumentos congêneres;
- h) Admitir e demitir colaboradores;
- i) Deliberar sobre as demais questões executivas de interesse da entidade;
- j) Zelar pela realização dos objetivos do Instituto;
- k) Zelar pelo prestígio do Instituto, sugerir e adotar medidas que o resguardem;
- l) Executar outras tarefas correlatas ou necessárias a eficiência de suas atribuições específicas;
- m) Outorgar procurações públicas ou privadas;

**Parágrafo único** - Após formalizado qualquer convenio público, deverá a formatação da diretoria respeitar as exigências da Lei 9.637, de 15 de maio de 1998 (Lei da Organizações Sociais).

**Art. 42-** O Presidente servirá com lealdade ao Instituto, sendo-lhe vedado:

I - Usar em benefício próprio ou de outrem, com ou sem prejuízo para o Instituto, as oportunidades de lucro ou ganho de que tenha conhecimento em razão do exercício de seu cargo;

II- Omitir-se no exercício ou proteção de direitos do Instituto ou visando à obtenção de vantagens, para si ou para outrem;

III – Agir fora dos poderes inerentes a sua função e dispostos neste Estatuto.

**Parágrafo único** - O Presidente não é pessoalmente responsável pelas obrigações que contrair em nome do Instituto e em virtude de ato regular de sua competência.

**Art. 43-** O presidente, como dirigente máximo da entidade, participa das reuniões do Conselho de Administração, com direito a voz, mas sem direito a voto.

**Art. 44-** Compete ao vice-presidente:

- a) Participar ativamente das reuniões e atividades do Instituto;
- b) Representar o presidente em caso de impedimento ou afastamento dele;

**Art. 45-** Compete ao secretário administrativo financeiro:

- a) Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas;
- b) Publicar as notícias das atividades do IMADI;
- c) Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração do IMADI;
- d) Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- e) Manter todo numerário do Instituto em estabelecimento bancário de confiança;
- f) Assessorar a Diretoria acerca das políticas de gestão pessoal;
- g) Apresentar relatório de informações gerenciais e cenários futuros do IMADI;

### SEÇÃO III – DO CONSELHO FISCAL

**Art. 46-** O Conselho Fiscal é órgão de controle interno, encarregado de verificar a regularidade da administração contábil-financeira do IMADI.

**Parágrafo único** - O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros eleitos pela Assembleia Geral com mandatos com duração de 4 (quatro) anos, coincidentes com o período de mandato da diretoria.

**Art. 47-** Compete ao conselho fiscal:

- a) Examinar os livros de escrituração do IMADI;
- b) Opinar sobre os balanços e relatórios do desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os órgãos superiores do IMADI;
- c) Requisitar à diretoria, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo IMADI;
- d) Contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- e) Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- f) Zelar pela observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade na prestação de contas e atos correlatos do IMADI;
- g) Opinar e emitir pareceres, inclusive para a Assembleia Geral, sobre relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas pela Diretoria, podendo, para tanto, determinar à Diretoria que providencie o apoio de técnicos especializados;
- h) Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;

**Parágrafo único-** O conselho fiscal se reunirá ordinariamente a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

**Art. 48-** Os membros do Conselho Fiscal devem renunciar aos cargos antes de assumir funções executivas remuneradas.

**Parágrafo único-** Os integrantes do Conselho Fiscal não poderão receber remuneração, ajuda de custo ou subsídio pelos serviços que, nesta condição, prestarem à entidade.

#### **SEÇÃO IV – DO CONSELHO CONSULTIVO**

**Art. 49 -** O Conselho Consultivo é o órgão responsável pela aprovação prévia dos atos da presidência e demais Conselhos do IMADI, sendo-lhe ainda atribuída a função de referendar atos de administração tomados pelos demais órgãos estatutários.

**Parágrafo único -** O Conselho Consultivo será constituído por 04 (quatro) membros eleitos em Assembleia Geral, com mandatos com duração de 4 (quatro) anos.

**Art. 50 -** Compete ao Conselho Consultivo:

- a)** Vetar atos de administração do IMADI que sejam contrários às boas práticas, ao interesse do instituto ou a suas decisões administrativas;
- b)** Emitir pareceres e decisões administrativas com efeito vinculante aos demais órgãos, remetendo-as ao presidente ou órgão competente para aprovação formal;

#### **SEÇÃO V – DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**Art. 51 -** A Diretoria Executiva é órgão independente e tem como objetivo administrar o IMADI. Seus membros poderão ser remunerados e terão mandatos não superiores a 04 (quatro) anos, admitida a recondução. A Diretoria Executiva é composta pelos seguintes cargos:

I. Diretor Operacional

II. Diretor Técnico

**Parágrafo primeiro** - A Diretoria será eleita pelo Conselho de Administração e referendada pela Assembleia Geral. Eventual substituição de membros da diretoria e se dará por deliberação do Conselho de Administração, por maioria simples.

**Parágrafo segundo** - A Diretoria poderá ser composta por contratação em regime Celetista, por Prestadores de Serviços Autônomos- RPA, pessoas físicas ou jurídicas, sendo que no caso de pessoa jurídica deverá esta ser pessoa jurídica de direito privado, com ou sem fins lucrativos.

**Art. 52-** Compete à Diretoria Executiva, com anuência do Presidente:

- a) Dirigir as atividades do IMADI segundo as diretrizes do Conselho de Administração;
- b) Responsabilizar-se pela execução dos projetos e atividades propostos, estabelecendo resoluções que definam o programa de trabalho e o orçamento anual do IMADI;
- c) Elaborar e submeter a Assembleia Geral a proposta de programação anual do IMADI;
- d) Elaborar e apresentar relatório que subsidie as atividades do Conselho de Administração e/ou do Conselho Fiscal, sempre que solicitado;
- e) Executar a programação anual de atividades do IMADI;
- f) Elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual das atividades desempenhadas no IMADI;
- g) Reunir-se com entidades públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- h) Praticar os atos de administração e gestão do IMADI e representar isoladamente, em todos os atos, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, inclusive em instituições financeiras e todos os órgãos públicos;
- i) Movimentar as contas bancárias e aplicações financeiras do IMADI, bem como efetuar pagamentos e recebimentos;
- j) Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que lhe for solicitado;

- k) Deliberar quanto à aceitação de doações condicionadas ou que possam acarretar encargos ao IMADI;
- l) Deliberar sobre a admissão e demissão de funcionários;
- m) Elaborar os instrumentos de comunicação da entidade com os associados;
- n) Responder pela escrituração das receitas e despesas e elaborar o relatório de desempenho financeiro e contábil das atividades desenvolvidas, bem como das operações patrimoniais realizadas;
- o) Conservar sob sua guarda os livros fiscais e contábeis e demais documentos relativos à Tesouraria;
- p) Nomear Procuradores com poderes específicos quando o caso;
- q) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno, bem como as decisões das Assembleias Gerais e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, nos limites de suas competências;
- r) Efetivar doação de bens do IMADI, mediante deliberação do Conselho de Administração;
- s) Efetivar a compra de bens necessários ao funcionamento do IMADI;
- t) Elaborar e gerenciar os programas e projetos do IMADI;
- u) Gerenciar os Contratos, Termos de Parceria, Convênios, e demais instrumentos de relação Jurídica do IMADI;

**Art. 53** - A Diretoria Executiva reunir-se-á de maneira formal, quando necessário, mediante convocação prévia do Presidente ou seu substituto legal, nos termos deste estatuto.

**Parágrafo único**- Caso algum associado seja contratado para atuar na Diretoria Executiva, todos os seus direitos de associado ficarão suspensos enquanto perdurar o contrato de trabalho.

## Capítulo VI – DOS RECURSOS FINANCEIROS

**Art. 54** - Os recursos financeiros necessários a manutenção da entidade poderão ser obtidos por termos de parceria, convênios e contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação, contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais, doações, legados, heranças, rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros, rendas obtidas de seu patrimônio, contribuição dos associados, recebimento de direitos autorais e outras fontes não especificadas neste Estatuto.

28

## Capítulo VII – DO PATRIMÔNIO

**Art. 55** - Os recursos e o patrimônio do IMADI serão oriundos de contribuições, doações, patrocínios, contratações, locações, taxas de administração e/ou captação, prestação de serviços, alienações, royalties, legados e direitos a ele transferidos, de associados ou de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas de qualquer nacionalidade, públicas ou privadas, assim como os recursos adquiridos no exercício das atividades previstas neste Estatuto Social, rendimentos produzidos pelo patrimônio, convênios, comodatos, termos de parceria/fomento/colaboração/ou instrumentos congêneres,

**Parágrafo primeiro**- Todos os bens, rendas, recursos, subvenções, doações e eventual resultado operacional/superávit serão obrigatoriamente aplicados para que gerem renda para manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais do IMADI.

**Parágrafo segundo**- Como entidade sem fins lucrativos, os excedentes financeiros do IMADI serão reinvestidos no desenvolvimento de suas próprias atividades, vedadas distribuições de qualquer natureza.

**Parágrafo terceiro**- É proibida a distribuição de bens ou de parcela de patrimônio institucional em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associados, conselheiros, diretores, ou ainda de qualquer membro da entidade.

**Art. 56** - No caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio será transferido a outra pessoa jurídica sem fins lucrativos congênera ou a entidade com mesmo objetivo social;

**Art. 57** - Na hipótese de o IMADI obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, o acervo patrimonial disponível adquirido por meio de recursos

públicos durante o período que perdurou aquela qualificação será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica sem fins lucrativos qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha objeto social igual ou semelhante ao seu.

## Capítulo VIII – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Art. 58-** A prestação de contas do IMADI observará as seguintes normas:

- a) Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) A publicidade, por qualquer meio eficaz e no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo  
as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-as à disposição para o exame dos associados e de qualquer cidadão que assim requeira;
- c) A realização de auditorias por auditores externos independentes, se o caso, e a aplicação de eventuais recursos oriundos de Termos de Parceria, conforme previsto no regulamento competente;
- d) O IMADI realizará prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos;
- e) Publicar, na forma da Lei, e em atendimento às normas contábeis e de compliance internas, as suas demonstrações e resultados contábeis.

## Capítulo IX – DA DISSOLUÇÃO

**Art. 59 –** A dissolução do IMADI apenas ocorrerá por deliberação do Conselho de Administração, sendo necessária aprovação de 2/3 dos associados presentes em Assembleia Geral Extraordinária convocada especificamente para este fim.

## Capítulo X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 60** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração, ad- referendum aos Conselhos quando a situação assim exigir, devendo ser ainda referendados pela Assembleia Geral mais próxima.

**Art. 61** - O ano/exercício financeiro do IMADI inicia-se em 01 de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano.

**Art. 62** - As matérias que forem discutidas e deliberadas nas Assembleias Gerais, nas reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, serão reduzidas a termo e consignadas em atas que serão lavradas pelos respectivos Secretários e assinadas pelos participantes.

**Art. 63** - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração com aprovação de no mínimo 2/3 (dois terços) entre seus pares, e referendado em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

**Art. 64** - Em conformidade com a Lei 14.063/2020, é permitida a assinatura eletrônica, pelos associados em todos os documentos públicos e privados que o IMADI seja parte interessada, inclusive atas de assembleia, atas de reunião, ofícios, termos, correspondências, anúncios e outros, desde que em consonância com a legislação aplicável.

**Art. 65** - Fica previsto a antecipação do pleito eleitoral, em data a ser designada, ainda dentro do ano corrente, para preencher os cargos vacantes e para fins de adequação ao quanto disposto na Lei 9.637/98.


**Art. 66** - O presente Estatuto é assinado eletronicamente pelos associados do IMADI presentes à Assembleia Geral que o aprovou.

**Art. 67-** O presente Estatuto entra em vigor na data de seu registro em cartório competente.

### Capítulo XI – DAS ASSINATURAS

**Art. 66-** O presente Estatuto é assinado pelos membros que compuseram a Assembleia Geral responsável por sua aprovação, nos termos do artigo 10, § 2º, da MP 2.200-2.001.

São Miguel do Iguaçu, 22 de maio de 2024.

  
Dr. Wagner Mattos  
Presidente

Visto do Advogado:



Dr. Rodrigo Guedes Nunes  
OAB/SP 273.905

# Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 ( America/Sao\_Paulo)

Última atualização em 26 Agosto 2024, 14:53:06

Status: Assinado

Documento: 2024.05.22 - 6ª ALTERAÇÃO CONTRATO IMADI Pdf.Pdf

Número: 59c8e2ee-4540-41fe-8879-24987af48b9b


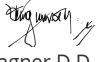


Data da criação: 14 Agosto 2024, 17:07:22

Hash do documento original (SHA256): 1d2f23a5057cbd6986734f775ff398d7ebd5cdf4524aa9b3a76f3908d3204c17



## Assinaturas

2 de 2 Assinaturas

<p>Assinado  via ZapSign by Truora</p> <p><b>WAGNER D D MATTOS</b></p> <p>Data e hora da assinatura: 14 Agosto 2024, 17:39:34 Token: ed0a8dee-bfde-4108-bbad-fe2570130f6e</p>	<p>Assinatura</p>  <p>Wagner D D Mattos</p>
<p><b>Pontos de autenticação:</b></p> <p>Telefone: + 5547991013377 E-mail: wddmattos@gmail.com</p>	<p>IP: 177.51.198.97 Dispositivo: Mozilla/5.0 (Linux; Android 10; K) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/127.0.0.0 Mobile Safari/537.36</p>
<p>Assinado  via ZapSign by Truora</p> <p><b>RODRIGO GUEDES NUNES</b></p> <p>Data e hora da assinatura: 26 Agosto 2024, 14:53:06 Token: 27427041-a4db-418f-8112-e98e41bdcf68</p>	<p>Assinatura</p>  <p>Rodrigo Guedes Nunes</p>
<p><b>Pontos de autenticação:</b></p> <p>Telefone: + 5511976912120 E-mail: guedesnunesadvocacia@gmail.com</p>	<p>Localização aproximada: -25.354668, -54.243135 IP: 177.52.40.28 Dispositivo: Mozilla/5.0 (Macintosh; Intel Mac OS X 10_15_7) AppleWebKit/605.1.15 (KHTML, like Gecko) Version/17.6 Safari/605.1.15</p>

## INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número 59c8e2ee-4540-41fe-8879-24987af48b9b, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em [zapsign.com.br](https://zapsign.com.br)